Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/09

Súmula:- Altera disposições da Lei nº 070/09, de 27/04/09, como especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___
Vistoriado pelo 2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Transforma o parágrafo único em Parágrafo 1º, acresce o parágrafo 2º ao Artigo 1º da Lei nº 070/09, de 27/04/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...

§. 1º - O prazo de concessão será pelo período de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, desde que a Empresa ou seus sucessores atuarem no mesmo ramo de atividade, por Decreto do Executivo que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e que a Empresa esteja promovendo os cuidados quanto á preservação e melhorias conforme o disposto nesta Lei.

§. 2º - Considerando o interesse social e do próprio Município, quanto a manutenção daquela área, fica dispensada a exigência constante da Lei Federal nº 8.666/93, DE 21/06/1993".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 070/09, de 27/04/2009

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o projeto de lei, que propõe alterações na Lei nº 070/09, visando estabelecer um prazo para a Empresa utilizar o imóvel através do direito real de uso.

Entendemos a preocupação e o zelo dos nobres Vereadores e Vereadoras, todavia a emenda proposta não fixa um prazo, o que torna a Lei inconstitucional.

Assim, estamos remetendo o presente projeto de lei, fixando o prazo de 30 anos para a utilização daquele imóvel, renovável por igual período desde que a Empresa venha cumprindo com aquilo que foi estabelecido na Lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao projeto de lei, para que a Empresa tenha condições de iniciar o processo ali definido.

Município de Apucarana, em 22 de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL